

ABANDONO MATERIAL

Assessoria Criminal

Procedimento n.º E-15/5.551/88

Origem: Juízo de Direito da Vara de Família e Menores da Comarca de Teresópolis-RJ

Notícia judicial de infração penal (art. 40 do CPP). Abandono material (art. 244 do CP). Prática o delito o pai que, sem justa causa, deixa de prover a subsistência de filhas menores de 18 anos, faltando ao pagamento de pensão alimentícia acordada em Juízo. Requisição de inquérito para que o fato tenha plena elucidação.

PARECER

Trata-se de expediente originário do Juízo de Direito da Vara de Família e Menores da Comarca de Teresópolis-RJ, pelo qual são remetidas ao Ministério Público cópias extraídas dos autos da Ação de Alimentos proposta por *Jaqueline Aparecida de Lima Resende* e *Walquíria de Lima Resende*, representadas por sua mãe *Maria de Lourdes Vieira de Lima*, em face de *José Carlos da Silva Resende*, para que os fatos nela discutidos possam merecer apreciação do ponto de vista jurídico-penal.

Realmente, do exame das peças encaminhadas verifica-se que o réu, pai das autoras, deixou, injustificadamente, de pagar a pensão alimentícia acordada judicialmente — “correspondente a dois terços do salário mínimo, depositáveis na Caixa Econômica Federal” — o que, em tese, pode dar margem à ocorrência do delito tipificado no art. 244 da lei penal substantiva.

Nessas condições, impõe-se a realização de procedimento inquisitorial, para que os fatos sejam apurados com todas as suas circunstâncias, não devendo ser desprezada, nas investigações, a possibilidade de Manuel Edézio Mantuana, apontado como empregador do réu, ter incorrido no crime previsto no parágrafo único, do art. 22, da Lei n.º 5.478, de 25/7/68.

Assim sendo, é o parecer, *sub censura*, no sentido de ser requisitada a instauração de inquérito à Polícia Civil, nos termos do art. 5.º, inciso II, do Código de Processo Penal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1989.

José Augusto de Araujo Neto
Promotor de Justiça, designado

Aprovo.

Carlos Antonio Navega
Procurador-Geral de Justiça